

e Registros de Documentos).

Parágrafo único — Fica criado na Tabela II, da parte Permanente e lotado no Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas em cargo de Chefe de Seção, Referência "58".

Parágrafo segundo — Para primeiro provimento do cargo ora criado será aproveitado o atual encarregado de Setor ora transformado em Seção.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1963.

(a) Oswaldo Santos Ferreira

Justificativa

A lei n.º 627, de 4 de janeiro de 1950, que criou o Departamento de Obras Sanitárias, não tratou da racionalização dos serviços burocráticos, ou melhor, atendeu tão somente as necessidades da época, deixando passar despercebido os serviços de contratos e registros de documentos, um serviço de grande vulto e que o Serviço de Administração enfleou-os por longo tempo na Seção de Comunicações. Hoje, o Estado possui o dobro dos Municípios dobrando em consequência, os serviços do DOS, que sem dúvida necessita de uma reforma na sua estrutura técnico-administrativa. Entretanto, a medida ora proposta se impõe, pela necessidade urgente de ser criada legalmente, uma Seção que já existe de fato, funcionando em forma de "Setor" (ato do Secretário dos Serviços e Obras Públicas, publicado no D.O. de 9.9.63) — com excelentes resultados, tendo em vista que os Prefeitos do Interior têm sido beneficiados com os serviços prestados pelo Setor criado, pelo andamento rápido que os processos de serviços de águas e esgotos devem ter.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 627, de 4 de janeiro de 1950

Dispõe sobre criação do Departamento de Obras Sanitárias, na Secretaria de Viação e Obras Públicas e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Secretaria de Viação e Obras Públicas e Departamento subordinado ao Secretário de Estado, o Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 2.º — Ao Departamento de Obras Sanitárias compete:

a) prestar, quando solicitada, assistência técnica aos municípios, no que se refere a estudos, projetos, especificações, orçamentos, construção, reconstrução, melhoramentos, conservação e operação de obras de saneamento urbano rural;

b) realizar os estudos necessários ao estabelecimento do Plano Estadual de Obras Sanitárias e sua revisão periódica;

c) coletar elementos informativos e dados estatísticos de interesse para o saneamento do Estado;

d) contratar com a Universidade do São Paulo e seus Institutos complementares a realização de pesquisas científicas ou técnico-científicas relacionadas com a engenharia sanitária;

f) fomentar e divulgar estudos de assuntos de saneamento rural com o objetivo de criar condições favoráveis à fixação das populações nas zonas rurais e nos pequenos centros urbanos;

g) fomentar e divulgar estudos de assuntos de técnica sanitária mediante publicações, reuniões, conferências e congressos;

h) prestar ao Governo informações sobre assuntos pertinentes ao saneamento urbano e rural; e

j) exercer quaisquer outras atividades tendentes ao desenvolvimento do saneamento urbano e rural; e

l) exercer quaisquer outras atividades tendentes ao desenvolvimento do saneamento urbano e rural.

Artigo 3.º — Terá o Departamento de Obras Sanitárias a organização seguinte:

I — Diretoria Geral

LEI N.º 627, DE 4 DE JANEIRO DE 1950

I — Diretoria Geral

II — Divisão de Saneamento Urbano com as seguintes seções:

a) Seção de Planejamento;

b) Seção de Projetos;

c) Seção de Construção; e

d) Seção de Operação e Conservação.

III — Divisão de Saneamento Rural com as seguintes seções:

a) Seção de Estudos e Projetos; e

b) Seção de Construção, Operação e Conservação.

IV — Repartição de Saneamento de Santos com as seguintes seções:

a) Seção de Estudos, Projetos e Fiscalização;

b) Seção de Construção e Conservação;

c) Seção Industrial; e

d) Seção de Administração.

V — Serviço de Laboratório, com as seguintes seções:

a) Laboratório Químico; e

b) Laboratório de Bacteriologia e Hidrobiologia.

VI — Serviço de Administração, com as seguintes seções:

a) Seção do Pessoal;

b) Seção de Orçamento e Contabilidade;

c) Seção de Contas e Valores;

d) Seção de Material e Transportes; e

e) Seção de Comunicações.

VII — Distrito de Obras Sanitárias

Artigo 4.º — Os Distritos de Obras Sanitárias, com sede obrigatória no interior do Estado serão organizados em caráter temporário ou permanente sempre que o

vulto dos serviços em determinada região torne a medida conveniente ao interesse público.

Parágrafo único — Esses Distritos serão dirigidos por um chefe diretamente subordinado ao Diretor Geral do Departamento.

Artigo 5.º — A Direção do Departamento caberá a engenheiro de comprovados conhecimentos com titócinio das principais atividades do mesmo.

Artigo 6.º — Ficam criados na Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas:

a) na Tabela I, os cargos:

1 (um) de Diretor Geral, padrão "U";

3 (três) de Diretor de Divisão, padrão "T";

b) na Tabela II, o cargo:

1 (um) de Assistente, padrão "L";

c) na Tabela IV, as funções gratificadas;

2 (dois) de Chefe de Distrito, de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais cada uma;

1 (uma) de Chefe de Serviço de Administração, de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais;

1 (uma) de Chefe de Serviço de Laboratório de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) anuais;

11 (onze) de Chefe de Seção Técnica destinada às Divisões, de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) anuais cada uma;

2 (duas) de Chefe de Seção Administrativa, destinadas ao Serviço de Administração, de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) anuais cada uma; e

1 (uma) de Secretário de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais.

Parágrafo único — A designação para as funções gratificadas por este artigo e da competência do Diretor Geral do Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 7.º — O Diretor Geral e os Diretores de Divisão serão nomeados em comissão pelo Chefe do Executivo, por proposta do Secretário do Estado.

Artigo 8.º — Os funcionários lotados no Departamento de Obras Sanitárias serão agrupados e reagrupados pelas Divisões, Seções e Distritos, por ato do Diretor Geral, segundo as necessidades ocasionais do serviço.

Artigo 9.º — O Chefe do Executivo baixará, dentro de 30 dias da data da entrada em vigor da presente lei, os regimentos do Departamento ora criado, fixando a competência dos seus diversos órgãos e definindo as atribuições de seus funcionários.

Artigo 10 — Além do pessoal constante do seu quadro o Departamento poderá admitir pessoal extranumerário e pessoal para obras nos termos da legislação vigente.

Artigo 11 — Ficam extintos os seguintes órgãos da administração do Estado:

a) na Secretaria da Viação e Obras Públicas, a Repartição de Saneamento de Santos, criada pela Lei n.º 1.455, de 29 de dezembro de 1914;

b) na Diretoria Geral da Secretaria da Viação e Obras Públicas, a Diretoria de Engenharia do Extinto Departamento das Municipalidades agregada à referida Diretoria Geral pelo Decreto número 17.442, de 24 de julho de 1947.

c) na Secretaria do Governo, a Superintendência das Estâncias, criada pelo Decreto-lei n.º 15.848, de 18 de junho de 1946; e

d) na Secretaria da Saúde e da Assistência Social, o Serviço de Engenharia Sanitária da Seção Técnica do Serviço de Profilaxia da Malária, do Departamento de Saúde do Estado, reorganizado pelo Decreto n.º 9.405-A, de 10 de agosto de 1938.

Artigo 12 — Ficam transferidos para o Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas os cargos:

a) — do Quadro da Secretaria do Governo, que constituem a lotação;

b) — do quadro da Saúde Pública e da Assistência Social lotados no Serviço de Profilaxia da Malária, cujos ocupantes estão em exercício no serviço de engenharia, da Seção Técnica.

Parágrafo único — Fica transferido para o Departamento de Obras Sanitárias o pessoal extranumerário da Superintendência das Estâncias e em exercício no Serviço de engenharia da Seção Técnica do Serviço de Profilaxia da Malária.

Artigo 13 — Ficam transferidos para o Departamento de Obras Sanitárias:

1 — as dotações orçamentárias consignadas para o Serviço de Engenharia, do extinto Departamento das Municipalidades, para a Repartição de Saneamento de Santos, e para a Superintendência das Estâncias.

2 — O material de uso específico do Serviço de Engenharia, da Seção Técnica do Serviço de Profilaxia da Malária.

3 — O patrimônio em bens móveis, imóveis e semoventes da Repartição de Saneamento de Santos e da Superintendência das Estâncias.

Parágrafo único — O material a que se refere o item 2 deste artigo, será entregue ao Diretor Geral do Departamento de Obras Sanitárias pelo Diretor do Serviço de Profilaxia da Malária mediante acordo e inventário.

Artigo 14 — O Secretário da Viação e Obras Públicas apostilará os títulos dos funcionários ora transferidos pelo Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 15 — No Quadro da Secretaria da Viação e Obras Públicas, na Tabela I, da Parte Permanente, os cargos:

1 (um) de Oficial de Gabinete, padrão "M"; 1 (um) de Auxiliar de Gabinete, padrão "K", lotados na Diretoria de Engenharia do Extinto Departamento das Municipalidades.

Artigo 16 — Ficam extintas na Tabela IV, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Governo as seguintes funções

gratificadas, lotadas na Superintendência das Estâncias:

1 (uma) de Chefe de Seção, de Cr\$ 9.000,00 anuais;

3 (três) de Chefe de Seção, de Cr\$ 8.400,00 anuais, cada;

1 (uma) de Chefe de Seção, de Cr\$ 6.000,00 anuais; e

1 (uma) de Porteiro, de Cr\$ 5.000,00 anuais.

Artigo 17 — Os funcionários de outras repartições que tenham sido postos à disposição das repartições ora extintas ou incorporados ao Departamento de Obras Sanitárias continuarão a servir no mesmo, até que finde o prazo.

Artigo 18 — O excesso de despesa anual, correspondente à diferença entre o total de cargos e funções gratificadas ora criados, e o total dos cargos e funções gratificadas extintos pela presente Lei, correrá, em 1950, por conta das verbas próprias de pessoal dos órgãos incorporados ao Departamento de Obras Sanitárias.

Artigo 19 — Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de janeiro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Lucas Nogueira Garcez

Lineu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de janeiro de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

Ato do Secretário dos Serviços e Obras Públicas de 9 de setembro de 1963

O Secretário de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas, usando de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1.º — Fica instituído, a título precário no Serviço de Administração da sede do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas, o Setor de Contratos e Registro de Documentos, com os seguintes encargos:

a) lavratura de contratos; b) registro de firmas; c) publicações; d) expediente de guias para depósitos e levantamentos de caucões.

Parágrafo único — O setor criado por este artigo fica subordinado diretamente ao Serviço de Administração do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 2.º — Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 3.376 DE 1963

N.º 3

(SL. 1.277-63)

Acrescente-se onde convier:

I de Avaré

1 — Colégio São José, para bolsa de estudos ... 120.000,00

II de Campinas:

1 — Liga Campineira de Assistência a menor, para fins assistenciais ... 50.000,00

III de Campos do Jordão:

1 — A.A. Jaguaribe ... 100.000,00

IV de Itapevi:

1 — Clípe F. C. ... 100.000,00

V de Itararé:

1 — Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo, para fins assistenciais ... 100.000,00

VI de Lins:

1 — Instituto Americano de Lins, para fins assistenciais ... 125.000,00

VII de Mauá

1 — Lar Bispo Thomaz, para fins assistenciais ... 10.000,00

VIII de Osasco:

1 — Associação Atlética Floresta ... 100.000,00

2 — Associação Atlética Ponte Preta ... 100.000,00

3 — Clube Atlético Juventus ... 100.000,00

4 — Clube Atlético Osasco ... 100.000,00

5 — Corinthians de São Francisco F.C. ... 100.000,00

6 — Delta Esporte Clube ... 100.000,00

7 — Esporte Clube Aquino de xias ... 100.000,00

8 — Esporte Clube Radium ... 100.000,00

9 — Grêmio Esportivo Jardim D'Abril ... 100.000,00

10 — Grêmio Esportivo Presidente Altino ... 100.000,00

11 — Grêmio Esportivo Santa Gema Gorgani ... 100.000,00

12 — Grêmio Esportivo Vera Cruz ... 100.000,00

13 — Igreja Espiritual Cristã Maior de Presidente Altino, para fins assistenciais ... 100.000,00

14 — Juvenil São Paulinho ... 100.000,00

15 — Mocidade Osasquense ... 100.000,00

VIII de Osasco:

16 — Oriental F.C. ... 100.000,00

17 — Osasco F.C. ... 100.000,00

18 — Paróquia Nossa Senhora Aparecida, conjunto I.A.P.I. — Jardim Piratininga, para fins assistenciais ... 100.000,00

19 — Portuguesa F.C. do quilômetro 18 ... 100.000,00

20 — União Esportiva, Cooperativa Rochdale F.C. ... 100.000,00

21 — União F.C. Vila São José

IX — de Piracicaba:

1 — Instituto Educacional "O Piracicabano", para bolsa de estudos ... 100.000,00

X — de Santa Branca

1 — Santa Branca Esporte Clube ... 300.000,00

XI — de Santo André

1 — Grêmio Esportivo Vila Matrazzo ... 100.000,00

2 — Grêmio Recreativo das Nações ... 150.000,00

XII — de São Bernardo do Campo

1 — Sociedade Recreativa Vilas Reunidas ... 100.000,00

XIII — de São Caetano do Sul

1 — A. A. Vila Gerti ... 100.000,00

2 — Ação Social da Paróquia de N. Sra. das Graças, de Vila Nova, para fins assistenciais ... 100.000,00

3 — Bom Sucesso F.C. ... 80.000,00

4 — Grêmio Recreativo Cultural de Vila Gerti ... 100.000,00

5 — Sociedade Esportiva Palmeiras ... 50.000,00

6 — Tenda de Umbanda São João Batista, para fins assistenciais ... 50.000,00

XIV — de São José dos Campos

1 — Faculdade de Direito do Vale do Paraíba, para bolsa de estudos ... 300.000,00

XV de São Paulo:

1 — A. A. Agua Raza ... 50.000,00

2 — A. A. Serra Morena ... 50.000,00

3 — Alfa F.C. ... 100.000,00

4 — Alvi Negro de Santana

5 — Ambulatório Médico e Odontológico Dom Bosco, para fins assistenciais ... 1.360.000,00

XV de São Paulo

6 — Ambulatório Médico Otávio de Queiros, para prestar assistência médica ... 2.000.000,00

7 — América Futebol Clube ... 100.000,00

8 — Assistência Dentária, Cícero Ferraz do Amaral, para prestar assistência odontológica ... 1.000.000,00

9 — Associação de Assistência a Criança Defeituosa, para fins assistenciais ... 100.000,00

10 — Associação Brasileira de Rádio-Escolas, para fins escolares ... 50.000,00

11 — Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo — seção de N. Sra. da Consolação, para fins assistenciais ... 100.000,00

12 — Associação Desportiva "Paulistano" ... 50.000,00

13 — Associação Esportiva "Fortaleza" ... 40.000,00

14 — Associação dos funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, para fins de fisioterapia ... 100.000,00

15 — Biblioteca circulante "Boa Leitura" ... 950.000,00

16 — Biblioteca Doutor José de Barros Martins ... 840.000,00

17 — Botafogo F.C. de Agua Rasa ... 50.000,00

18 — Botafogo do Mandaguai F.C. ... 100.000,00

19 — Brasil Esporte Clube ... 100.000,00

20 — Calcimonto Clube ... 150.000,00

21 — C.A. Silvicultura (Horto Florestal) ... 150.000,00

22 — Capela de São Benedito (Vila Babilônia) ... 100.000,00

23 — Casa de formação da Sociedade de Educação e Beneficente, para fins assistenciais ... 50.000,00

24 — Casa de Saúde Dom Pedro II, para fins assistenciais ... 400.000,00

25 — Casa de Saúde Santa Rita, para fins assistenciais ... 2.000.000,00

26 — Centro Acadêmico XI de Agosto ... 50.000,00

27 — Centro Catarinense de São Paulo, para fins assistenciais ... 50.000,00

28 — Centro de Corça Futebol Clube ... 100.000,00

29 — Centro Espirita Filial Izildinha o Anjo do Senhor, para fins assistenciais ... 70.000,00

30 — Centro Espirita Paulo de Tarso, para fins assistenciais ... 70.000,00

31 — Centro Espirita Redentor, para fins assistenciais ... 70.000,00

32 — Centro Espirita São Sebastião de Castro, para fins assistenciais ... 100.000,00

33 — Clube dos artistas e amigos da arte de São Paulo, para fins assistenciais ... 50.000,00

34 — Clube Atlético Mandaguai ... 100.000,00

35 — Clube Atlético Santana ... 150.000,00

36 — Clube Atlético Torino da Mooca ... 80.000,